

01-0520/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 520/2019 DE 27/08/2019**

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

ACRESCENTA O ART. 1º-A À LEI Nº 12582, DE 31 DE MARÇO DE 1998, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DISPONIBILIZAREM ÁGUA POTÁVEL FILTRADA PARA CONSUMO GRATUITO POR SEUS CONSUMIDORES.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

Folha nº 01 do proc. fls. 1  
nº 01-520 de 20 19  
TAIRO BATISTA ESPERANÇA  
Técnico Administrativo  
nº 11.232

**PROJETO DE LEI Nº 119**

PL

520/2019

*Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 12.582, de 31 de março de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares disponibilizarem água potável filtrada para consumo gratuito por seus consumidores.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.582, de 31 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares deverão disponibilizar água potável filtrada para consumo gratuito por seus consumidores.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se água potável filtrada aquela proveniente da rede pública de abastecimento que, para melhoria de sua qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante.

§ 2º Nos bares, restaurantes e estabelecimentos similares serão afixados cartazes informativos sobre a obrigatoriedade estabelecida pelo “caput” deste artigo.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura  
Vereador

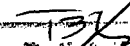
Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

[nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)

[www.aurelionomura.com.br](http://www.aurelionomura.com.br)

CMSP - 98.22 - 27/08/2019 - 10:49 - 010434 - 2/5  
Materia PL 520/2019. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em  
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=189989>.

Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
n° 020.03  
Em 27 / 08 / 19  
Ass: \_\_\_\_\_

  
Tairo Batista Esperança  
Técnico Administrativo  
RF. 11.232

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.  
nº 01-520 de 20 de 19  
TAIRO BATISTA ESPERANÇA  
Técnico Administrativo  
RF. 11.232

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa obrigar bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servirem água filtrada aos seus clientes no Município de São Paulo.

Cabe destacar que, nos Estados Unidos da América e na Europa, é praxe os restaurantes servirem uma jarra de água como cortesia aos clientes. Trata-se de uma cultura de bem receber os clientes, assim como uma ação importante de sustentabilidade.

No Brasil, a Lei Estadual nº 2.424, de 22 de agosto de 1995, do Estado do Rio de Janeiro, que obriga bares, restaurantes e estabelecimentos similares a servirem, de forma gratuita, água filtrada aos seus clientes.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

[nomura@camara.sp.gov.br](mailto:nomura@camara.sp.gov.br)

[www.aurelionomura.com.br](http://www.aurelionomura.com.br)